



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº 201501005



Contrato de prestação de serviços que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado, como CONTRATANTE, MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS e de outro, como CONTRATADA a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME.

- a) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 214-Centro – Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Prefeito JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 398.982.021-49 e no GR nº. 2.321.659 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP: 77.455-00, Aliança do Tocantins – TO.
- b) CONTRATADA: SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, com sede na Av. Mato Grosso, nº 1583, Setor Central, Cep: 77.403-020, Gurupi – TO, neste ato representada pelo Sr. José Idejar Viana de Macêdo, Contador, inscrito no CPF sob o nº 302.636.701-04 e do CRC nº TO – 00502/TO, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, nº 1583, Setor Central, Cep: 77.403-020, Gurupi –TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem :

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

José Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

José Idejar Viana de Macêdo  
CONTADOR  
CRC 10502 - TO



1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do convite 001/2015, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal conforme Termo de Homologação, de 12 de janeiro de 2015, tudo constante do processo licitatório protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 001-2015/CV01, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL:

- Escrituração Contábil Pública Municipal de acordo com as legislações vigentes;
- Apuração de balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2015;
- Elaboração das prestações de contas do ordenador do exercício de 2015;
- Elaborar os Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Remessa das informações inerentes ao departamento contábil através do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- Elaboração de declaração anual de rendimentos e documentos correlatos bem como a remessa de informações à Secretaria do Tesouro Nacional através do SISTN.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

3.2 - Executar os serviços técnicos especializados na área contábil, Objeto do presente Contrato zelando pela urbanidade no tratamento;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula

José Rodrigues de Silva  
Prefeito Municipal

José Roberto de Almeida Macêdo  
CONTRATADA  
CRC 00502 - TO



3.4 - Facilitar o acesso de servidores do Contratado autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados.

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita dos profissionais especializados na área contábil, que efetue visitas três vezes por semana, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1 - Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

4.3 – O Combustível, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

5.1 – O Período de execução total dos serviços objetos desta licitação é de 12 (doze) meses contados a partir da vigência prevista na Ordem de serviços a ser expedida pelo Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO**

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos

José Rodrigues de Siqueira  
Prefeito Municipal

José Ildemar de Macêdo  
CONTRATADA - CAC 0502 - T



para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” do Prefeito Municipal, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial. Na falta de preços unitários, os novos preços serão discutidos e acordados entre as partes.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando os preços constantes da proposta, todos aprovados pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, até 30 (trinta) dias após o período de execução dos serviços, transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “Pro Rata Tempore” a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

#### **CLAUSULA SÉTIMO – VALOR DO CONTRATO**

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que é FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante a vigência do contrato, totalizando R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

#### **CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS**

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 04.123.0004.2006 – Manutenção do Setor de Contabilidade e Auditoria; Elemento de Despesa:- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Convite sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades:

José Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

José Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal  
C.O.M.T.A.  
C.R.C. 00502 - TO



- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins -TO, pelo prazo que for fixado pelo Sr. Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Sr. Prefeito da CONTRATANTE mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

9.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

9.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

### CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

Jose Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

Jose Rodrigues da Silva  
CONTRATANTE  
CNPJ 00502 - TO



I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO**

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

José Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins – TO.  
ADM: 2013/2016

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

P. M. ALIANÇA - TO  
Fls. N.º 106

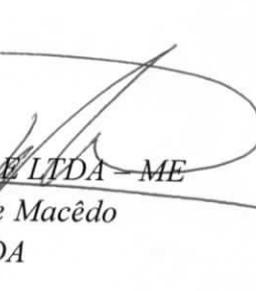
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e no processo nº 001-2015/CV01.

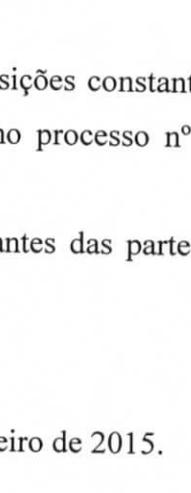
14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2015.

  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
José Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME  
José Idejar Viana de Macêdo  
CONTRATADA

Testemunhas: I )



CPF nº 045386561-00

Testemunhas: II ) -

Boaventura da S.F

CPF nº 575097191.00